



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 408

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, para execução de reparos no prédio da Escola de Aplicação "Claudino dos Santos" e "Girasio Estadual Professor Luiz Petrini", situado a rua Niccolau Chamma, nesta cidade de Jundiá do Sul, na importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

§ único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do parágrafo primeiro, item I e III da Lei 4320, artigo 43, a abrir crédito especial até Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Total Jundiá do Sul, 31 de Julho de 1975 1.897,40

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Jundiá do Sul, 31 de Julho de 1975


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL